



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 310201.01.A01.007.0113**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

**Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú –
UVA**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Controlador e Ouvidor Geral

João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Adjunta

Auditora de Controle Interno

Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladora

Auditora de Controle Interno

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientador

Auditor de Controle Interno

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Auditora de Controle Interno

Dimona Albuquerque Arraes Freire

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310201.01.A01.007.0113

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012 da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA** relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 07/2013, no período de 26/02/2013 a 28/02/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 19/04/2013 a 25/04/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

10. A **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA** foi criada pela Câmara Municipal de Sobral, em 23 de outubro de 1968, por meio da Lei Municipal nº 214. Em 10/10/84, o Poder Executivo Estadual, através da Lei Estadual nº 10.933, criou a Universidade Estadual Vale do Acaraú, sob a forma de autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, com sede no Município de Sobral e jurisdição em todo o Estado do Ceará.

11. Através da Lei Estadual nº 12.077-A, de 1º/3/93, a Universidade Estadual Vale do Acaraú foi transformada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú e, atualmente, está vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

12. A **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA** é reconhecida pelo Conselho de Educação do Ceará pelo Parecer nº. 318/94 de 08/03/1994, homologado pelo Governador Ciro Ferreira Gomes e sancionado pela Portaria Ministerial nº. 821, de 31/05/1994, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/1994.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária da **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA **2012**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
68-EDUCAÇÃO SUPERIOR	3.871,85	3.830,78	98,94	99,99
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	53.800,26	53.077,88	98,66	100,00
Total:	57.672,11	56.908,66	98,68	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	8.787,92	8.478,06	96,47
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.398,00	46.947,22	99,05
4-INVESTIMENTOS	1.486,20	1.483,37	99,81
Total:	57.672,11	56.908,66	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

R\$ mil

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	7.646,93	7.630,05	99,78
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	44.179,46	43.731,24	98,99
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	5.457,00	5.185,79	95,03
83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	388,72	361,58	93,02
Total:	57.672,11	56.908,66	98,68

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 22/2/2013

2. VISÃO INTERMEDIÁRIA

2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

14. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**, no exercício de **2012**, não foram verificadas situações de inadimplência.

2.2. Acumulação de Cargos

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto nº 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ausência do código apropriado dos servidores que estão à disposição para exercer cargo em comissão em outros órgãos do Poder Executivo (código G), conforme o **quadro 1**.

Quadro 1. Ausência de Códigos de Afastamento

Órgão: UVA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
057.***-00-***NOME**									
	442 - UVA	00****-2	1/7/1984	ENGEN OPERAC	40	Civil Ativo		1/1/1	24.999,97
	643 - DAE	00****-6	2/5/2012	DNS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	13.108,13
110.***-91-***NOME**									
	321 - SECITECE	16****-9	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.317,91
	442 - UVA	00****-7	24/2/1986	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	129.898,19
117.***-20-***NOME**									
	312 - CONBAM	16****-8	1/8/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.317,91
	442 - UVA	00****-0	26/2/1982	TEC COMUNIC SOC	30	Civil Ativo		1/1/1	19.565,39
117.***-34-***NOME**									
	442 - UVA	00****-6	1/2/2011	DAS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	11.141,69
	321 - SECITECE	12****-2	1/8/1998	DATILOGRAFO	40	Civil Ativo		1/1/1	14.110,55
222.***-20-***NOME**									
	432 - URCA	43****-4	1/9/1984	ASS DE ADMINIST	40	Civil Ativo		1/1/1	22.654,88
	442 - UVA	00****-3	1/2/2011	DAS 3	40	Civil Ativo		1/1/1	8.355,84
230.***-15-***NOME**									
	221 - SEDUC	48****-5	1/2/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.317,91
	442 - UVA	00****-X	12/5/1995	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	92.855,30
383.***-72-***NOME**									
	442 - UVA	00****-1	23/3/1995	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	65.058,63
	221 - SEDUC	48****-3	1/3/2011	DNS 2	40	Civil Ativo		1/1/1	30.317,91

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 22/2/2013

20. O quadro 2 apresenta situações de cargos acumuláveis que extrapolam a carga horária máxima semanal de 60 horas.

Quadro 2. Cargos com extrapolação de carga horária semanal

ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Órgão: UVA

Exercício: 2012

Data de Atualização: 22/02/2013

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
330.***-06-***NOME**									
	982 - SEDUC CPTD	13****-X	2/8/2004	PROF CTPD LP	33	Civil Ativo	Outros	31/3/2009	7.321,31
	442 - UVA	00****-2	1/8/2012	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo		1/1/1	7.626,00
403.***-04-***NOME**									
	442 - UVA	00****-9	22/12/1994	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo		1/1/1	19.290,62
	221 - SEDUC	12****-3	13/7/1998	PROFESSOR	40	Civil Ativo		1/1/1	33.355,48

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

Emitido em: 22/2/2013

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O Órgão se manifestou por meio dos arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas", conforme transcritos abaixo:

2.2. Acumulação de Cargos

18. *“a ausência do código apropriado dos servidores que estão à disposição para exercer cargo em comissão em outros órgãos do Poder Executivo (código G), conforme o quadro 1”*

a) Informamos que neste mês de abril foi efetivado, pela UVA, o registro no Sistema Integrado de Recursos Humanos SIGE-RH do código G, conforme pode ser verificado no “Relatório de ALC para serem lançados no S.F.P.” (DOC. 01), referente aos servidores da Universidade que estão à disposição em outros órgãos, exercendo cargo em comissão:

- J , à disposição do DAE (DOC.02);
- F , à disposição da SECITECE (DOC. 03);
- E , à disposição do CONPAM (DOC. 04);
- C , à disposição da SEDUC (DOC. 05);
- M , à disposição da SEDUC (DOC. 06);

b) Quanto a servidora M , pertencente à SECITECE e à disposição da UVA (DOC. 07), informamos que foi efetivado, pela SECITECE, o registro no Sistema Integrado de Recursos Humanos SIGE-RH do código G, conforme pode ser verificado no “Relatório de ALC para serem lançados no S.F.P.” (DOC. 08).

c) Em referência a servidora M , pertencente à URCA e à disposição da UVA (DOC. 09), informamos que foi efetivado, pela URCA, o registro no Sistema Integrado de Recursos Humanos SIGE-RH do código G, conforme pode ser verificado na tela de Afastamentos (DOC. 10).

19. *“O quadro 2 apresenta situações de cargos acumuláveis que extrapolam a carga horária máxima semanal de 60 horas”*

a) Em referência ao professor T _____, temos a informar que foi contratado como professor substituto em 01/08/2012 com uma carga horária de 40 horas (**DOC. 11**). Antes da contratação do professor, foi emitida Certidão de Acumulação de Cargos pela SEPLAG, por meio do Processo nº 1183190-8 (**DOC. 12**), informando que o mesmo mantinha contrato por tempo determinado de Professor Temporário com carga horária mensal de 20 horas.

O professor, após tomar conhecimento do Relatório Preliminar de Auditoria da CGE, apresentou à UVA uma Declaração emitida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 6º CREDE/Sobral, informando que o professor detém um total de 100 horas/aula ao mês e que o mesmo não renovou seu contrato temporário (**DOC. 13**).

b) A servidora M _____ foi nomeada em 28/12/1994 (**DOC. 14**), após aprovação em Concurso Público, para exercer o cargo de Assist. Técnico – Educação em regime de 30 (trinta) horas semanais de atividades na UVA.

A servidora foi informada por meio do Ofício nº 89/2013 (**DOC. 15**), emitido pelo Departamento de Recursos Humanos desta Universidade, acerca da constatação de auditoria apresentada no Relatório Preliminar de Auditoria da CGE. Em resposta ao Ofício nº 89/2013, a servidora apresentou expediente datado de 01/04/2013 (**DOC. 15**). Diante desses fatos foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da UVA o Processo nº 13100642-8 (**DOC. 15**) para análise e emissão de parecer.

Análise da CGE

Com relação aos servidores do quadro 1, a UVA informou que no mês de abril foi efetivado o registro do código G no *Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGE – RH*, conforme o “Relatório de ALC para serem lançados no SFP”, anexos à sua manifestação.

A CGE, por ocasião da análise, verificou no Sistema de Folha de Pagamento do Estado do Ceará - SFP, em 15/04/2013, que ainda permanece a ausência das informações de data e código de afastamento dos servidores indicados no quadro 1.

Tendo em vista a relevância da manutenção atualizada dos registros em todos os sistemas corporativos do Governo para o gerenciamento eficiente das entidades, inclusive no sistema SFP, que ainda se encontra em produção, a CGE faz a **Recomendação 1** a seguir.

Sobre o servidor de CPF 330.***.***-06, do quadro 2, a UVA apresentou documentação do seu contrato temporário de 40h com a Universidade e a Certidão de Acumulação de Cargos, emitida pela SEPLAG, indicando seu contrato por tempo determinado de Professor Temporário com a SEDUC, com carga horária mensal de 20 horas.

Além disso, foi apresentada declaração emitida pelo 6.º CREDE/Sobral-Ce, informando a lotação do referido servidor no período de 09/04/12 a 02/01/13, e que o mesmo não renovou seu contrato. Sobre o exposto, a CGE aceita a manifestação e infere que as informações do sistema SFP estão desatualizadas, reiterando a **Recomendação 1**.

Em relação a servidora de CPF 403.***.***-04, do quadro 2, o órgão auditado comprovou que a mesma foi oficiada sobre a extrapolação da carga horária máxima semanal de 60 horas fixada pelo Decreto nº 29.352/2008, por meio do Ofício nº 89/2013, de 27/03/2013, pelo Departamento de Recursos Humanos da UVA.

A servidora apresentou resposta, na data 01/04/2013, informando, entre outros argumentos, que tomou posse nos dois cargos antes da vigência do Decreto nº 29.352/2008 e solicitando a reconsideração sobre a ilegalidade de sua situação funcional.

O órgão auditado informou que sua Procuradoria Jurídica da Universidade está analisando o assunto para emissão de parecer.

Em que pese o assunto ter sido encaminhado para o exame da Procuradoria Jurídica da Universidade, o art. 5º do Decreto Estadual determina que, em caso de acumulação ilícita, a unidade de pessoal do órgão ao detectá-la deve “*providenciar imediatamente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, o qual será submetido à Procuradoria Geral do Estado*”.

Recomendação 1 - Cadastrar e manter atualizadas no Sistema Folha de Pagamento (SFP) as informações relativas aos servidores que se encontram afastados para o exercício de cargos em comissão em outros órgãos da Administração.

Recomendação 2 - Adotar, nos casos de acumulação ilícita, as providências indicadas no art. 5º do Decreto Estadual Nº 29.352, de 09/07/2008.

3. VISÃO POR PROGRAMA

22. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa de Licitação

23. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

24. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

3.1.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

25. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

26. Da análise realizada não foram detectadas desconformidades.

III – CONCLUSÃO

27. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir relacionado, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento à respectiva recomendação por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA** :

2.2. Acumulação de Cargos.

28. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **UVA**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da pasta.

Fortaleza, 22 de maio de 2013.

Dimona Albuquerque Arraes Freire

Auditora de Controle Interno

Matrícula – 1661121-2

Revisado por:

Antonio Sergio Beltrão Mafra

Orientador de Célula

Matrícula – 1617181-6

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5